



## MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório nº 07/2024.  
Pregão Eletrônico nº 01/2024

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM  
JOAQUIM, E 3C TELECOM LTDA.

O MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/MG, com sede na Praça Cônego Firmiano, n. 40, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.303.198/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Adilson Gonçalves, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa\_3C TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.287.042/0001-09, com sede na Rua Prudente de Moraes, n. 78, Bairro centro, município de Dom Joaquim-MG, neste ato representado por Cláudio Celestino Costa, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 085/2024, consolidada, e Processo Licitatório nº 07/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2024, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

### AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de 21/03 /2024, o qual consta dos autos.

### CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização, instalação e configuração do link de internet compartilhado com IP (Internet Protocol) via fibra ótica e/ou rádio para as zonas urbana e rural, incluindo locação de equipamentos, para suprir as demandas das secretarias do município de Dom Joaquim, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, com Edifício-sede localizado à Praça Cônego Firmiano, nº. 40 – Centro, CEP: 35.865-000, Dom Joaquim/MG

1.2 Descrição completa do objeto da contratação em anexo ao contrato.

1.3 O fornecedor deverá fornecer o objeto em conformidade como previsto no edital, **vedado, especialmente:**

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: [licitacao@domjoaquim.mg.gov.br](mailto:licitacao@domjoaquim.mg.gov.br)



## MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.1.1 O fornecimento de objeto com características, qualidade e quantidade diversas do licitado;
- 1.1.2 O atraso injustificado no fornecimento;
- 1.1.3 A entrega do objeto em local, horário e demais condições diversas do previsto;
- 1.1.4 O recebimento, por servidor da contratante, de objeto diverso do que consta da Ordem de Fornecimento;
- 1.1.5 O fornecimento de objeto de forma parcial, quando a ordem de fornecimento for total;
- 1.1.6 O fornecimento de objeto sem a competente ordem de fornecimento.
- 1.4 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.
- 1.5 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.
- 1.6 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.
- 1.7 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024 e seus anexos;
- b) Proposta de interesse da CONTRATADA;
- 1.8 Os documentos referidos no item 1.7, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1-O prazo de vigência da contratação é até 26/03/2025 contados do(a) publicação no PNCP, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência decenal.

2.1.1-Os contratos justificadamente celebrados em caso de urgência poderão ter eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do artigo. 94 da Lei 14.133 de 2021.

3.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 244.590,60 (Duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e sessenta centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: [licitacao@domjoaquim.mg.gov.br](mailto:licitacao@domjoaquim.mg.gov.br)



## MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48  
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1 Serão pagas as quantidades efetivamente entregues e atestadas, após a competente liquidação.

6.2 Demais disposições acerca do pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, consolidado em julho/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será registrado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: [licitacao@domjoaquim.mg.gov.br](mailto:licitacao@domjoaquim.mg.gov.br)



## MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48  
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
  - II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
  - III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
  - IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- 9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: [licitacao@domjoaquim.mg.gov.br](mailto:licitacao@domjoaquim.mg.gov.br)



## MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48  
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.16 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando existente), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: [licitacao@domjoaquim.mg.gov.br](mailto:licitacao@domjoaquim.mg.gov.br)



## MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48  
ESTADO DE MINAS GERAIS

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: [licitacao@domjoaquim.mg.gov.br](mailto:licitacao@domjoaquim.mg.gov.br)



## MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48  
ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.
- 13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3 Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



## MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

Funcional Programática	Ficha	Fonte
02.04.02.04.122.0405.2163.3.3.90.40.00	96	1.500.000.0000
02.04.02.06.181.0405.2116.3.3.90.40.00	108	1.500.000.0000
02.05.03.04.122.0405.2157.3.3.90.40.00	143	1.500.000.0000
02.06.01.12.361.1202.2006.3.3.90.40.00	187	1.500.000.0000
02.06.01.12.365.1204.2014.3.3.90.40.00	211	1.550.000.0000
02.06.02.12.122.1201.2001.3.3.90.40.00	235	1.500.000.0000
02.07.01.10.301.1012.2043.3.3.90.40.00	283	1.600.000.0000
02.07.01.10.303.1007.2069.3.3.90.40.00	337	1.500.000.0000
02.07.02.10.122.1009.2077.3.3.90.40.00	370	1.500.000.0000
02.08.01.04.122.0402.2086.3.3.90.40.00	389	1.500.000.0000
02.09.01.08.122.0801.2029.3.3.90.40.00	462	1.500.000.0000
02.09.02.08.244.0803.2033.3.3.90.40.00	493	1.660.000.0000/1.500.000.0000
02.09.02.08.244.0804.2035.3.3.90.40.00	516	1.500.000.0000
02.09.02.08.244.0806.2038.3.3.90.40.00	541	1.660.000.0000
02.04.02.06.181.0405.2258.3.3.90.40.00	741	1.708.000.0000/2.708.000.0000

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: [licitacao@domjoaquim.mg.gov.br](mailto:licitacao@domjoaquim.mg.gov.br)



## MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48  
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

16.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

16.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

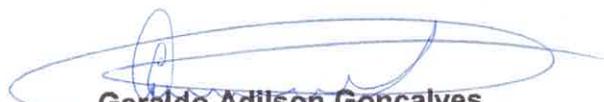
17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de *Conceição do Mato Dentro*/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Dom Joaquim/MG, 26 de Março de 2024.

  
**Geraldo Adilson Gonçalves**  
Prefeito Municipal

  
**3c Telecom Ltda**  
Contratada

Testemunhas:

NOME *Diandra SC Fernandes*  
CPF *xxx.441.326.00x*

  
NOME *Eleton Gonçalves do Carmo*  
CPF *099.075.426-01*



UF: MG  
Município: DOM JOAQUIM  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 26/03/2024 08:06:05

Folha: 1

## RELAÇÃO DOS ITENS DO CONTRATO

Número do Contrato: 000010 / 2024      Fornecedor: 001301 - 3C TELECOM LTDA ME  
Data da Assinatura: 26/03/2024      Vigência: 26/03/2024 a 26/03/2025  
Processo: 000007 / 2024      Modalidade: Pregão Eletrônico / Sequencial: 1

Item	Produto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - ESTIMATIVAS QUANTIDADES (ZONA URBANA (SEDE))					
00001	015086 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5		12,0000	169,0000	2.028,0000
00002	015087 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5		12,0000	167,2000	2.006,4000
00003	015088 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5		12,0000	167,2000	2.006,4000
00004	015089 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5		12,0000	167,2000	2.006,4000
00005	015090 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5		12,0000	167,2000	2.006,4000
00006	015091 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5		12,0000	167,2000	2.006,4000
00007	015092 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5		12,0000	167,2000	2.006,4000
00008	015093 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5		12,0000	167,2000	2.006,4000
00009	015094 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 3		12,0000	423,2000	5.078,4000
00010	015095 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 3		12,0000	423,2000	5.078,4000
00011	015096 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 3		12,0000	423,2000	5.078,4000
00012	015097 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 3		12,0000	423,2000	5.078,4000
00013	015098 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5		12,0000	167,2000	2.006,4000
00014	015099 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5		12,0000	167,2000	2.006,4000
00015	015100 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5		12,0000	167,2000	2.006,4000
00016	015101 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5		12,0000	167,2000	2.006,4000
00017	015102 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5		12,0000	167,2000	2.006,4000
00018	015103 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5		12,0000	167,2000	2.006,4000
00019	015104 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5		12,0000	167,2000	2.006,4000
00020	015105 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5		12,0000	167,2000	2.006,4000
00021	015106 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5		12,0000	167,2000	2.006,4000
00022	015107 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5		12,0000	167,2000	2.006,4000
00023	015108 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5		12,0000	167,2000	2.006,4000
00024	015109 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5		12,0000	167,2000	2.006,4000
00025	015110 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5		12,0000	167,2000	2.006,4000
00026	015111 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5		12,0000	167,2000	2.006,4000
00027	015112 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO		12,0000	167,2000	2.006,4000



### RELAÇÃO DOS ITENS DO CONTRATO

À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5				
00028	015113 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 3	12,0000	420,5300	5.046,3600
00029	015114 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 3	12,0000	420,5300	5.046,3600
00030	015115 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 3	12,0000	420,5300	5.046,3600
00031	015116 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 3	12,0000	420,5300	5.046,3600
00032	015117 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 3	12,0000	420,5300	5.046,3600
00033	015118 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5	12,0000	612,0800	7.344,9600
00034	015119 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5	12,0000	612,0800	7.344,9600
00035	015120 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5	12,0000	612,0800	7.344,9600
00036	015121 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5	12,0000	612,0800	7.344,9600
00037	015145 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5	12,0000	612,0800	7.344,9600

Valor Total do Lote: 128.439,0000

#### Lote: 0002 - ESTIMATIVAS QUANTIDADES (ZONA URBANA ( DISTRITO GORORÓS)

00001	015122 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5	12,0000	215,2200	2.582,6400
00002	015123 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5	12,0000	215,2000	2.582,4000
00003	015124 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 3	12,0000	761,8700	9.142,4400
00004	015125 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5	12,0000	215,2000	2.582,4000
00005	015126 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5	12,0000	215,2000	2.582,4000
00006	015127 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5	12,0000	215,2000	2.582,4000
00007	015128 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5	12,0000	215,2000	2.582,4000
00008	015129 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5	12,0000	215,2000	2.582,4000
00009	015130 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 3	12,0000	777,8500	9.334,2000
00010	015131 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 3	12,0000	777,8500	9.334,2000

Valor Total do Lote: 45.887,8800

#### Lote: 0003 - ESTIMATIVAS QUANTIDADES-(ZONA URB- DISTRITO SÃO JOSÉ DA ILHA

00001	015132 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5	12,0000	206,1400	2.473,6800
00002	015133 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 3	12,0000	434,2900	5.211,4800
00003	015134 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5	12,0000	198,1800	2.378,1600
00004	015135 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5	12,0000	198,1800	2.378,1600
00005	015136 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 3	12,0000	413,7300	4.964,7600
00006	015137 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 3	12,0000	415,7300	4.988,7600

Valor Total do Lote: 22.395,0000



UF: MG  
Município: DOM JOAQUIM  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 26/03/2024 08:06:05  
Folha: 3

## RELAÇÃO DOS ITENS DO CONTRATO

### Lote: 0004 - ESTIMATIVAS QUANTIDADES (ZONA RURAL)

00001	015138 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5	12,0000	139,8400	1.678,0800
00002	015139 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5	12,0000	399,8800	4.798,5600
00003	015140 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5	12,0000	509,8600	6.118,3200
00004	015141 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5	12,0000	329,8800	3.958,5600
00005	015142 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 5	12,0000	329,8800	3.958,5600
00006	015143 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 3	12,0000	1.139,8600	13.678,3200
00007	015144 - Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO SERVIÇO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, com Velocidade 3	12,0000	1.139,8600	13.678,3200

Valor Total do Lote: 47.868,7200

Valor Total do Contrato: 244.590,60